



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



ESCLARECIMENTO - 1

PROCESSO – nº 6.799/2019

PREGÃO ELETRÔNICO – nº 16/2020

OBJETO – A contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos geradores de cloro instalados em poços artesianos e reservatórios, por solicitação da Diretoria de Produção.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda.

1 – Gostaria que fosse esclarecido o ponto abaixo mencionado:

- 3.5.** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.
- 3.5.1.** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:
- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
 - b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
 - c)** De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
 - d)** Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

Nesse caso como são 27 pontos de trabalho, devemos realizar a contratação de egressos?

Não teria como retirar esse ponto? Ou negociarmos essa questão?

Resposta: desta pregoeira.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



1 – Item 3.5: O entendimento da licitante sobre a aplicação da Lei 11762/2018 está correto, devendo sim contratar egressos de acordo com o subitem 3.5.1, alínea 'd'. Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.5. A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

3.5.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

3.5.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020.

**Roseli de Souza Domingues
Pregoeira**